



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO
DIREÇÃO DAS ALFÂNDEGAS

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 58
Fax: (+238) 261 82 34
www.dnre.gov.cv

CIRCULAR Nº 30 /2017/CTA

Praia, 22 de Novembro de 2017

ÀS/AOS

- CASAS FISCAIS
- DESPACHANTES OFICIAIS
- CAIXEIROS DESPACHANTES

Assunto: Processo técnico de contestação de valor de um automóvel ligeiro de passageiro, marca Chevrolet, modelo Sonic.

Para os devidos efeitos, se torna público o extracto do Acórdão nº 09/2017, de 23 de Agosto, do Conselho Técnico Aduaneiro, homologado por Sua Excelência o Ministro das Finanças, por despacho de 13 de Novembro de 2017, cujo teor é o seguinte:

ACORDÃO Nº 09/2017

-----Pela declaração IM4000, número de registo C dois mil e quarenta e seis de doze de Janeiro dois mil e dezasseis, foi submetido a despacho de importação para consumo, na Alfândega da Praia, um veículo automóvel da marca Chevrolet, modelo Sonic de 2012, proveniente dos Estados Unidos da América.-----

-----O declarante atribuiu à mercadoria o valor de 1259 USD, (mil duzentos e cinquenta nove dólares).-----

-----Submetida a declaração ao serviço de verificação, este não aceitou o valor declarado e contrapôs o valor de 3.500 USD (três mil e quinhentos dólares) argumentando da forma seguinte:-----

-----Que fez visita física à mercadoria e constatou que se tratava de uma viatura acidentada apresentando choques na parte da frente, com motor empenado, radiador, para-choque, grelha e airbag danificados.-----



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO
DIREÇÃO DAS ALFÂNDEGAS

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 58
Fax: (+238) 261 82 34
www.dnre.gov.cv

-----Que dos danos apresentados não se justifica o valor tão baixo declarado.-----

-----Que recorreu ao Site da revista especializada em automóvel "Nada Guides" tendo chegado á conclusão que o valor para viatura do tipo em apreço atinge os 9400 USD, (nove mil e quatrocentos dólares), assim reconheceu o valor de 3500 USD, tendo em conta os danos que a viatura apresenta que poderão ser facilmente substituíveis; e.

-----Que se tratando de uma viatura acidentada, optou por seguir o método do último recurso nos termos conjugados do artigo 267º e 278º do Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto- Legislativo nº 4/2010 de 3 de Junho.-----

-----O declarante não concordou com a posição do verificador alegando:-----

-----Que o valor apresentado foi o transaccional, de acordo com os documentos que anexa, confirmando que o valor pago foi exatamente o que está na fatura e o recibo apresentado.-----

-----Que trata-se de uma viatura acidentada, apresentando grandes danificações e choques na parte da frente, com motor empenado, radiador, para-choque, grelha e air bag danificados.-----

-----Que foi uma compra efetuada através da AA-Insurance Auto Auctions – empresa esta que vende viaturas acidentadas após perda total.-----

-----Que as peças danificadas revelam a necessidade de aquisição de peças novas.-----

-----Que o motor que é a alma do veiculo pode trazer problemas na sua reparação devido ao choque e não conhece o seu estado funcional nem o custo dessa reparação.-----

-----Que de acordo com o Artigo VII do GATT, o valor transaccional é o valor pago ou a pagar no momento da transação, o qual se apresenta os seguintes comprovativos:-----

-----Factura original da empresa com o respectivo selo branco;-----

-----Duplicado do cheque da transação no montante da factura, endossado á seguradora;-

-----Cópia do documento de perda total da seguradora, no acto da peritagem efectuada á viatura após acidente.-----

-----Tudo visto e ponderado.-----



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO
DIREÇÃO DAS ALFÂNDEGAS

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 58
Fax: (+238) 261 82 94
www.dnre.gov.cv

-----Considerando o estado em que a mercadoria foi apresentada ao desembaraço aduaneiro.-----

-----Considerando que a verificação rejeitou o valor transacional apresentado, sem a devida fundamentação e sem demonstrar elementos concretos que os danos que a viatura apresenta poderão facilmente ser substituíveis e quais são os seus possíveis custos.-----

-----Considerando que a verificação decidiu aplicar o método do último recurso (o 6º, método do cálculo de valor aduaneiro) sem ter seguido e eliminado o elenco sequencial dos métodos 2,3,4, e 5 e os devidos cálculos.-----

-----Considerando que o declarante juntou à sua fundamentação os meios documentais de provas que sustentaram os procedimentos da transação na compra da viatura em causa.-----

-----Considerando que o declarante conseguiu contrariar os argumentos da verificação relativamente ao valor declarado.-----

-----Assim, face ao exposto acordam os do Conselho Técnico Aduaneiro, por Unanimidade, em aceitar o valor declarado pelo importador.-----

-----Sala das Sessões do Conselho Técnico Aduaneiro, na Praia, ao 23 de Agosto de 2017.-----

Com os melhores cumprimentos.

PEL'O DIRECTOR GERAL DAS ALFÂNDEGAS,

VICTOR MANUEL QUERIDO VARELA

